

PARECER No 486/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 405/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa proibir a utilização de equipamentos móveis de radar no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa, resolução do Conselho Nacional de Trânsito determina que a notificação de multa recebida pelo motorista pode ter apenas referência ao local da infração, tipo de aparelho utilizado e distância do radar para a placa indicativa de velocidade. Porém, segundo o nobre Autor, esses dados são insuficientes, uma vez que não provam o local da infração, e as fotos tiradas não detalham o ambiente, apenas mostram a placa e parte do veículo, não podendo esses elementos constituir a responsabilidade do motorista, uma vez que pode ocorrer clonagem do veículo e os equipamentos podem ser manipulados para fraude.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/06/2009

Wadih Mutran – PP – presidente

Aurélio Miguel – PR – relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Donato – PT – contrário

Florian Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB – contrário

Roberto Trípoli – PV